



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026**  
**(à MPV 1357/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os benefícios tributários aplicáveis às remessas internacionais de pequeno valor poderão ser estendidos, nos mesmos limites e condições, aos produtos de fabricação nacional comercializados por meio eletrônico por empresas regularmente constituídas no País.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento tributário isonômico entre produtos importados de pequeno valor e produtos fabricados no Brasil comercializados por meio eletrônico.

A Medida Provisória nº 1.357, de 2026, ao autorizar a redução ou eliminação da tributação incidente sobre remessas internacionais de pequeno valor, cria potencial desequilíbrio concorrencial em desfavor da indústria nacional, dos pequenos empreendedores brasileiros e do comércio eletrônico doméstico.

Não se mostra razoável conferir benefício fiscal ao produto importado sem possibilitar tratamento equivalente ao produto nacional, que gera empregos, renda, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico interno.

A medida proposta fortalece a competitividade da indústria brasileira, preserva o princípio da neutralidade concorrencial e estimula o consumo de bens



produzidos no País, especialmente por micro e pequenas empresas que atuam no ambiente digital.

Além disso, a extensão do benefício aos produtos nacionais contribui para evitar distorções de mercado e promove maior equilíbrio nas relações comerciais entre empresas brasileiras e plataformas internacionais de comércio eletrônico.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Laércio Oliveira**  
(PP - SE)

